

**Processo nº:** TC-178/2026

**Interessado:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**Classificação:** Licitações/Contratos/Convênios

## DESPACHO

Tudo bem-visto e examinado. Trata-se de processo administrativo que aportou na Diretoria Geral para análise do Termo de Referência subscrito pelo Diretor Administrativo desta Corte de Contas, às fls. 88 *usque* 101 dos autos em epígrafe.

Compulsando os autos verificamos que o processo foi instaurado com objetivo de promover a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de botijão de gás refrigerante R22 e R410<sup>a</sup> para os equipamentos de ar-condicionado do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, sendo 98 KG de gás R22 e 72 Kg de R410<sup>a</sup>, totalizando 170 kg de gás ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência juntado aos autos.

Segundo se depreende dos autos a justificativa para a promoção da aquisição desses materiais é necessária para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado dos tipos SPLIT, ACJ, PISO TETO CACETE e SPLITÃO, vem sendo realizados através do Setor de Serviços Gerais deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, sendo prestado pelo técnico de manutenção de ar-condicionado, funcionário terceirizado da empresa ATITUDE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI.

Promovendo a análise do processo em epígrafe, encontramos a requisição do setor competente, apresentação do documento de oficialização da demanda, pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a promoção da futura contratação através do mapa comparativo de preços, informação prestada pela diretoria financeira de disponibilidade orçamentária e termo de referência.

O Termo de Referência apresentado para a devida análise preenche os requisitos descritos no artigo 6º, inciso XXIII, dentre eles, definição do objeto; fundamentação da contratação; modalidade da contratação; descrição do objeto; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; subcontratação; alinhamento da contratação com o planejamento estratégico de 2026; valor estimado da contratação; forma de execução e recebimento; condições de habilitação; obrigações do contratado; obrigações da contratante; gestão e fiscalização do contrato; do pagamento; do reajuste; sanções administrativas; critérios de aceitação do objeto; vigência do contrato; proteção de dados pessoais; legislação aplicável; proposta de preços; adequação orçamentária e indicando a modalidade da contratação, reunindo assim todos os requisitos permitindo ao órgão avaliar os custos da futura contratação, mesmo com todos os percalços enfrentados pela equipe encarregada de realizar a cotação de preços.

É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se sequem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de

lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 5º, 7º, 11 e 155, ambos da **Lei 14.133/2021** e do respeito aos princípios descritos na NLLC, sendo eles o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência de fls. 88 *usque* 101 do processo eletrônico.

Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Diante do acima exposto promovo a remessa do processo em epígrafe para Seção de Contratações devendo adotar os procedimentos cabíveis, permitindo a regular tramitação do processo administrativo.

Datado e assinado eletronicamente  
**DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES**  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas